

O MINISTÉRIO PÚBLICO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: legitimidade ou intromissão

POR: FAUSTINO LOPES DOS SANTOS

O objetivo do presente trabalho é analisar o discurso acerca da celeuma criada em torno da legitimidade do MP promover a investigação criminal. Existe hoje divergência doutrinária e jurisprudencial pertinente ao tema. Na atualidade, doutrina de respeitável peso, tem debatido com vigor em apoio ao *Parquet* promover de *per si* a investigação criminal. A jurisprudência do STJ segue a mesma linha de entendimento, qual seja da possibilidade investigatória pelo o MP. No STF hoje, existe divergência acerca do tema. Contudo, em 1999, o Pleno daquela Corte votou pela possibilidade do MP promover a investigação criminal, nesta mesma linha de intelecção segue a maioria dos Tribunais Federais. Aqueles que defendem a tese de impossibilidade, sustentam que esta atribuição pertence à polícia judiciária civil. Acrescentam ainda que a competência do MP está limitada à presidência do Inquérito Civil Público. O resultado da investigação de um possível delito materializa-se através do inquérito policial peça pela qual o MP forma sua opinião a respeito do fato delituoso, abstraindo dali a justa causa para o oferecimento da denúncia. Contudo, autoriza a lei que, se elementos bastantes tiver que dêem suporte à denúncia, o inquérito policial pode ser dispensado. Serão demonstradas ambas correntes, cada uma com suas argumentações e, ao cabo da pesquisa, confrontar-se-á as opiniões de onde tiraremos o nosso posicionamento. Esperamos conseguir afastar o entendimento de ilegitimidade do MP investigar e denunciar, por força do interesse público e da possibilidade de dispensa da peça investigatória que, por praxe, tem sido da lavra da Polícia. Até porque, entendemos que Ministério Público por exercer o controle externo da polícia tem o poder advocatório de chamar a si qualquer procedimento investigativo com fito de formar sua *opinio delicti* a respeito do delito com muito mais segurança e tranquilidade.

Palavras-chave. Legitimidade – Ilegitimidade – Inquérito Policial – Dispensabilidade.
BANCA EXAMINADORA: